LEI Nº 270 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

Modifica os artigos 1º e 2º da Lei nº 218, de 3 de janeiro de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São modificados os artigos 1º e 2º da Lei nº 218, de 3 de janeiro de 1953, que passam a ser assim redigidos:

a) - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma sociedade de economia mixta, por cotas de responsabilidade limitada, destinada à fabricação, comércio e distribuição de adubos, com o capital de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do qual 51 % (cinquenta e um por cento) será sunscrito pelo Município.

b) - Art. 2º - A sociedade durará por tempo indeterminado, terá como séde a cidade de Erechim e será denominada Fábrica de Adubos de Erechim Ltda.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 de novembro de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Luiz Antonio de Hollebem

LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
Diretor da Fazenda

D.E.I.P.